

RESOLUÇÃO CONSAD N.º 15, DE 11/04/2023

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Consad, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 62, inciso VIII, do Estatuto Social da Conab, conforme deliberado em sua **3ª Reunião Ordinária**, realizada em 11/04/2023,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações do Regime Interno da Conab – 10.104 conforme quadro anexo.
2. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



IRACEMA FERREIRA DE MOURA
Presidente

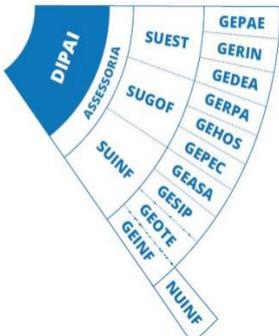
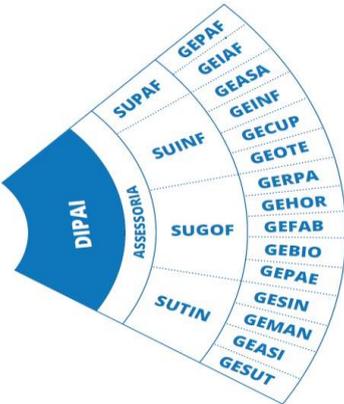


COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

	QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVORGIMENTO INTERNO - 10.104		DATA 5/4 /23
DE	PARA	JUSTIFICATIVA	
<p>Seção I – Da Estrutura</p> <p>Art.1º A estrutura da Companhia compreende:</p> <p>I - ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>II - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Conselho de Administração</p> <p>Comitê de Auditoria</p> <p>Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração</p> <p>Conselho Fiscal</p> <p>Diretoria Executiva</p> <p>III - ÓRGÃOS DIRETORES</p> <p>Presidência</p> <p>Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas</p> <p>Diretoria de Operações e Abastecimento</p> <p>Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização</p> <p>Diretoria de Gestão de Pessoas</p>	<p>Seção I – Da Estrutura</p> <p>Art.1º A estrutura da Companhia compreende:</p> <p>I - ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>II - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Conselho de Administração</p> <p>Comitê de Auditoria</p> <p>Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração</p> <p>Conselho Fiscal</p> <p>Diretoria Executiva</p> <p>III - ÓRGÃOS DIRETORES</p> <p>Presidência</p> <p>Diretoria de Política Agrícola e Informações</p> <p>Diretoria de Operações e Abastecimento</p> <p>Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização</p> <p>Diretoria de Gestão de Pessoas</p>	<p>Manutenção dos tópicos I, V e VI.</p> <p>Em relação ao tópico III, foi alterado a nomenclatura da Dipai.</p> <p>Em relação ao tópico IV, exclusão da Superintendência de Tecnologia da Informação do enquadramento como Unidade Interna de Governança e de Assessoramento.</p> <p>Em virtude do retorno da Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutin) à estrutura da Dipai, esclarece-se que deve ser ajustado o atual art.1º do Regimento Interno (RI), o qual compreende a Sutin como Unidade Interna de Governança e de Assessoramento.</p> <p>Justificativa 2.a da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>	

IV - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA E DE ACESSORAMENTO	IV - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA E DE ACESSORAMENTO
Gabinete da Presidência	Gabinete da Presidência
Comissão de Ética	Comissão de Ética
Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral	Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral
Assessoria de Relações Internacionais	Assessoria de Relações Internacionais
Assessoria de Relacionamento Parlamentar	Assessoria de Relacionamento Parlamentar
Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários	Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários
Procuradoria-Geral	Procuradoria-Geral
Procuradoria Regional	Procuradoria Regional
Superintendência de Marketing e Comunicação	Superintendência de Marketing e Comunicação
Ouvidoria	Ouvidoria
Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos	Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos
Superintendência de Estratégia e Organização	Superintendência de Estratégia e Organização
Superintendência de Acompanhamento das Regionais	Superintendência de Acompanhamento das Regionais
Auditoria Interna	Auditoria Interna
Núcleos Regionais da Auditoria Interna	Núcleos Regionais da Auditoria Interna
V - ÓRGÃOS EXECUTIVOS	V - ÓRGÃOS EXECUTIVOS
Superintendências de Áreas	Superintendências de Áreas
Gerências de Áreas	Gerências de Áreas
VI - ÓRGÃOS EXECUTIVOS DESCENTRALIZADOS	VI - ÓRGÃOS EXECUTIVOS DESCENTRALIZADOS
Superintendências Regionais	Superintendências Regionais
Gerências Regionais	Gerências Regionais
Setores	Setores
Unidades Armazenadoras	Unidades Armazenadoras

<p>Seção I – Da Estrutura</p> <p>Art. 31. Presidência (Presi)</p> <p>1 - Gabinete da Presidência (Gabin)</p> <p>2 - Comissão de Ética</p> <p>3 - Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral</p> <p>4 - Assessoria de Relações Internacionais (Asint)</p> <p>5 - Assessoria de Relacionamento Parlamentar (Aspar)</p> <p>6 - Procuradoria-Geral (Proge)</p> <p>6.1 - Gerência de Matéria Consultiva Finalística e Trabalhista (Gefat)</p> <p>6.2 - Gerência de Licitações e Contratos (Gelic)</p> <p>6.3 - Gerência de Matéria Judicial (Gemaj)</p> <p>6.4 - Gerência de Processos Especiais (Gepre)</p> <p>6.5 - Gerência de Matéria Trabalhista (Gemat)</p> <p>7 - Superintendência de Marketing e Comunicação (Sumac)</p> <p>7.1 - Gerência de Imprensa (Geimp)</p> <p>7.2 - Gerência de Eventos e Promoção Institucional (Gepin)</p> <p>8 - Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare)</p> <p>9 - Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor)</p> <p>9.1 - Gerência de Controles Internos (Gecoi)</p> <p>9.2 - Gerência de Riscos Corporativos (Geric)</p> <p>10 - Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg)</p> <p>10.1 - Gerência de Planejamento Estratégico (Geple)</p> <p>10.2 - Gerência de Modelagem Organizacional (Gemor)</p> <p>11 - Superintendência de Tecnologia da informação (Sutin)</p> <p>11.1 - Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (Gesin)</p> <p>11.2 - Gerência de Manutenção de Sistemas de Informação (Geman)</p> <p>11.3 - Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação (Geasi)</p> <p>11.4 - Gerência de Suporte Técnico (Gesut)</p> <p>12 - Superintendências Regionais (Suregs)</p>	<p>Seção I – Da Estrutura</p> <p>Art. 31. Presidência (Presi)</p> <p>1 - Gabinete da Presidência (Gabin)</p> <p>2 - Comissão de Ética</p> <p>3 - Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral</p> <p>4 - Assessoria de Relações Internacionais (Asint)</p> <p>5 - Assessoria de Relacionamento Parlamentar (Aspar)</p> <p>6 - Procuradoria-Geral (Proge)</p> <p>6.1 - Gerência de Matéria Consultiva Finalística e Trabalhista (Gefat)</p> <p>6.2 - Gerência de Licitações e Contratos (Gelic)</p> <p>6.3 - Gerência de Matéria Judicial (Gemaj)</p> <p>6.4 - Gerência de Processos Especiais (Gepre)</p> <p>6.5 - Gerência de Matéria Trabalhista (Gemat)</p> <p>7 - Superintendência de Marketing e Comunicação (Sumac)</p> <p>7.1 - Gerência de Imprensa (Geimp)</p> <p>7.2 - Gerência de Eventos e Promoção Institucional (Gepin)</p> <p>8 - Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare)</p> <p>9 - Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor)</p> <p>9.1 - Gerência de Controles Internos (Gecoi)</p> <p>9.2 - Gerência de Riscos Corporativos (Geric)</p> <p>10 - Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg)</p> <p>10.1 - Gerência de Planejamento Estratégico (Geple)</p> <p>10.2 - Gerência de Modelagem Organizacional (Gemor)</p> <p>11 - Superintendências Regionais (Suregs)</p>	<p>Art. 31. Presidência(Presi)</p> <p>Manutenção dos tópicos 1 a 10 e 12.</p> <p>Exclusão do tópico 11 (Superintendência de Tecnologia da Informação – Sutin) e subtópicos 11.1 a 11.4.</p> <p>Em virtude do retorno da Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutin) à estrutura da Dipai, esclarece-se que deve ser ajustado o atual art. 31 do Regimento Interno (RI), o qual versa sobre asubordinação da Sutin à Presidência da Companhia.</p> <p>Justificativa 2.a da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Seção I – Do Organograma</p> <p>PRESIDÊNCIA DA CONAB (PRESI)</p> 	<p>Seção I – Do Organograma</p> <p>PRESI - PRESIDÊNCIA DA CONAB</p> 	<p>Alteração do Organograma.</p>
<p>Art. 61. Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai)</p> <p>1 - Superintendência de Estudos Econômicos, Estatística e Inovação (Suest)</p> <p>1.1 - Gerência de Estudos Econômicos e Políticas Agrícolas (Gepae)</p> <p>1.2 - Gerência de Inovação em Inteligência Agropecuária (Gerin)</p> <p>1.3 - Gerência de Dados e Estatística Orientados à Agropecuária (Gedea)</p> <p>2 - Superintendência de Informações da Agropecuária (Suinf)</p> <p>2.1 - Gerência de Acompanhamento de Safras (Geasa)</p> <p>2.2 - Gerência de Sistemas de Produção e Preços (Gesip)</p> <p>2.3 - Gerência de Geotecnologias (Geote)</p>	<p>Art. 61. Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai</p> <p>1 - Superintendência de Agricultura Familiar – Supaf</p> <p>1.1 - Gerência de Programação e Acompanhamento da Agricultura Familiar -Gepaf</p> <p>1.2 - Gerência de Informações da Agricultura Familiar - Geiaf</p> <p>2 - Superintendência de Informações da Agropecuária – Suinf</p> <p>2.1 - Gerência de Acompanhamento de Safras – Geasa</p> <p>2.2 - Gerência de Informações da Agropecuária – Geinf</p> <p>2.3 - Gerência de Geotecnologias – Geote</p>	<p>Considera-se necessária tal alteração, para alinhamento das ações da Diretoria de Política Agrícola e Informações às demandas externas e internas de informações, de planejamento e de novos projetos.</p>

<p>2.4 - Gerência de Informações Agropecuárias (Geinf) 2.4.1 - Núcleos de Informações Agropecuárias (Nuinf)</p> <p>3 - Superintendências de Estudos de Mercado e Gestão da Oferta (Sugof)</p> <p>3.1 - Gerência de Produtos Agrícolas (Gerpa) 3.2 - Gerência de Produtos Hortigranjeiros e da Sociobiodiversidade (Gehos) 3.3 - Gerência de Produtos Pecuários (Gepec)</p>	<p>2.4 - Gerência de Custos de Produção - Gecup</p> <p>3 - Superintendência de Gestão da Oferta – Sugof</p> <p>3.1 - Gerência de Produtos Agropecuários – Gerpa 3.2 - Gerência de Fibras e Alimentos Básicos - Gefab 3.3 - Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade - Gebio 3.4 - Gerência de Produtos Hortigranjeiros – Gehor 3.5 - Gerência de Estudos Econômicos, Estatísticos e Políticas Agrícolas – Gepae</p> <p>4 - Superintendência de Tecnologia da Informação – Sutin</p> <p>4.1 - Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (Gesin) 4.2 - Gerência de Manutenção de Sistemas de Informação (Geman) 4.3 - Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação (Geasi) 4.4 - Gerência de Suporte Técnico (Gesut)</p>	
<p>Seção II – Do Organograma</p> <p>DIRETORIA DE INFORMAÇÕES AGROPECUÁRIAS E POLÍTICAS AGRÍCOLAS (DIPAI)</p> 	<p>Seção II – Do Organograma</p> <p>DIPAI - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES</p> 	<p>Atualização do Organograma.</p>
<p>Art. 62. À Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), compete:</p> <p>I - planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas a:</p> <p>a) estudos econômicos e de políticas agrícolas, inovação em inteligência agropecuária e dados e estatísticos orientados à agropecuária;</p> <p>b) geração de informações de safras, custos de produção, preços, estoques privados, georreferenciamento, bem como o monitoramento agrometeorológico e espectral das áreas agrícolas;</p> <p>c) estudos e análises do mercado agropecuário.</p>	<p>Art. 62. À Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), compete:</p> <p>I - planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas a:</p> <p>a) estudos econômicos e de políticas agrícolas, inovação em inteligência agropecuária e dados e estatísticos orientados à agropecuária, ao extrativismo e à sociobiodiversidade;</p> <p>b) geração de informações de safras, custos de produção, preços, estoques privados, georreferenciamento, bem como o monitoramento agrometeorológico e espectral das áreas agrícolas;</p> <p>c) estudos e análises do mercado agropecuário, extrativista, hortigranjeiro e da sociobiodiversidade;</p> <p>d) ações de apoio à agricultura familiar; e</p> <p>e) tecnologia da informação.</p>	<p>Retorno à estrutura da Dipai das ações relativas à sociobiodiversidade, à agricultura familiar e à tecnologia da informação, conforme itens c), d) e e) das novas competências da Dipai.</p> <p>Justificativa 2.a da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 63. À Superintendência de Estudos Econômicos, Estatística e Inovação – Suest, subordinada à Diretoria de Política Agrícola e Informações, compete:</p> <p>I - promover, por intermédio de suas Gerências, estudos econômicos e políticas agrícolas, inovação em inteligência agropecuária e dados e estatísticos orientados à agropecuária.</p>	<p>Art. 63 À Superintendência de Agricultura Familiar (Supaf), subordinada à Diretoria de Política Agrícola e Informações compete:</p> <p>I - promover, por intermédio de suas Gerências, ações relacionadas à coordenação, planejamento, monitoramento, análise e avaliação dos programas voltados à agricultura familiar, além dos programas destinados à captação e à busca de recursos orçamentários e financeiros, em articulação com os demais órgãos governamentais envolvidos;</p> <p>II- elaborar as propostas de orçamento anual, relativas à sua competência regimental.</p> <p>III- monitorar e acompanhar as questões referentes ao Gerenciamento de Riscos e ao Planejamento Estratégico relacionados à área de atuação.</p>	<p>Exclusão da Suest para recriação da Supaf.</p> <p>A recriação da Supaf justifica-se em razão do novo direcionamento de Política Agrícola e Informações, o qual dará maior ênfase às questões relativas à agricultura familiar.</p> <p>Justificativas 2.c, 2.g e 2.h da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>

<p>Art. 93 - À Gerência de Programação Operacional da Agricultura Familiar e da Sociobiodiversidade (Gepaf), subordinada à Superintendência de Abastecimento Social, compete:</p> <p>I - coordenar as ações de planejamento e acompanhamento da execução das atividades vinculadas aos programas governamentais voltados para produção familiar e da sociobiodiversidade;</p> <p>II - promover a prospecção de novas formas de atuação, objetivando o fortalecimento da atuação governamental no segmento da agricultura familiar e da sociobiodiversidade, inclusive buscando fontes alternativas de recursos;</p> <p>III - coordenar a implantação e consolidação de novas atividades decorrentes de programas voltados à produção familiar e da sociobiodiversidade, promovendo a articulação com os órgãos internos e externos envolvidos;</p> <p>IV - acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas no âmbito da agricultura familiar e da sociobiodiversidade, relacionadas às competências da gerência, orientando os executores internos e o público alvo dos programas;</p> <p>V - elaborar, junto às demais áreas envolvidas, instrumentos de formalização de parcerias e planos de trabalho relativos à execução dos programas voltados à produção familiar e da sociobiodiversidade;</p> <p>VI - propor medidas estratégicas voltadas para a formação de estoques, movimentação, venda, beneficiamento, permuta e doação dos produtos adquiridos da produção familiar e da sociobiodiversidade;</p> <p>VII - participar da definição, em interação com as demais áreas envolvidas, dos parâmetros necessários à execução das operações comerciais de aquisição, movimentação, armazenagem, subvenção, entre outros fatores, no âmbito da PGPM-Bio e da agricultura familiar;</p> <p>VIII - outras ações correlatas;</p> <p>IX - proceder, em interação com as demais áreas envolvidas, as estimativas dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das operações no âmbito da PGPM-Bio e da agricultura familiar;</p> <p>X - acompanhar as providências de pós-fiscalização dos projetos de apoio à comercialização da agricultura familiar e da sociobiodiversidade.</p>	<p>Art. 64. À Gerência de Programação e Acompanhamento da Agricultura Familiar (Gepaf), subordinada à Superintendência de Agricultura Familiar (Supaf), compete:</p> <p>I- acompanhar a execução das atividades vinculadas aos programas governamentais voltados para agricultura familiar;</p> <p>II – apoiar a implantação e consolidação de novas atividades decorrentes de programas voltados à produção familiar, promovendo a articulação com os órgãos internos e externos envolvidos;</p> <p>III - estudar e propor, junto às demais áreas envolvidas, a adequação dos mecanismos operacionais no âmbito da execução dos programas voltados à produção familiar;</p> <p>IV - supervisionar as ações desenvolvidas no âmbito da agricultura familiar, relacionadas às competências da gerência, orientando os executores internos e o público alvo dos programas;</p> <p>V - orientar as demais áreas sobre os assuntos de sua competência;</p> <p>VI - elaborar, junto às demais áreas envolvidas, instrumentos de formalização de parceria e planos de trabalho relativos à execução dos programas voltados à produção familiar;</p> <p>VII - participar e promover projetos vinculados a acordos de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais relacionados a agricultura familiar e segurança alimentar.</p>	<p>A Gepaf passará a subordinar-se à Supaf.</p> <p>Todas as atribuições anteriores da Gepaf, excluídas as relativas à sociobiodiversidade, foram contempladas na mudança. Modificou-se, contudo, a forma de escrita das competências da Gerência.</p> <p>Ademais, algumas atribuições que atualmente são de competência da Gecaf também foram absorvidas pela Gepaf.</p> <p>Justificativas 2.a, 2.c e 2.g da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 94 - À Gerência de Acompanhamento e Controle das Ações da Agricultura Familiar e da Sociobiodiversidade (Gecaf), subordinada à Superintendência de Abastecimento Social, compete:</p> <p>I com base nas informações prestadas pelas áreas competentes, promover o acompanhamento e o controle gerencial da execução física, orçamentária e financeira das parcerias firmadas com outras instituições;</p> <p>II - manter matriz social atualizada de informações relativas aos produtos da pauta da produção familiar e da sociobiodiversidade, tais como: preços, beneficiários (produtores e consumidores), municípios atendidos, instituições envolvidas e outras variáveis;</p> <p>III - acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas no âmbito da agricultura familiar e da sociobiodiversidade, relacionadas às competências da gerência, orientando os executores internos e público- alvo dos programas;</p> <p>IV - proceder à análise das operações levadas a efeito no âmbito da agricultura familiar e da sociobiodiversidade, com detalhamento dos segmentos beneficiados;</p> <p>V - manter articulação com os demais órgãos governamentais envolvidos nas ações voltadas ao apoio à comercialização da produção familiar e da sociobiodiversidade.</p>	<p>Art.65 À Gerência de Informações da Agricultura Familiar (Geiaf), subordinada à Superintendência de Agricultura Familiar (Supaf), compete:</p> <p>I - com base nas informações prestadas pelas áreas competentes, promover o acompanhamento gerencial da execução física, orçamentária e financeira das parcerias firmadas com outras instituições;</p> <p>II- manter atualizada informações relativas aos produtos da pauta da produção familiar, tais como: beneficiários (produtores e consumidores), municípios atendidos, instituições envolvidas e outras variáveis necessárias à avaliação qualitativa dos programas em execução;</p> <p>III- acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da área de atuação, relacionadas às competências da gerência, orientando os executores internos e público alvo dos programas;</p> <p>IV- promover estudos e proceder à análise das operações levadas a efeito no âmbito da área de atuação, com detalhamento dos segmentos beneficiados, divulgando boletins periódicos dos resultados;</p> <p>VI - orientar as demais áreas sobre os assuntos de sua competência;</p> <p>VII - participar das ações voltadas ao desenvolvimento, treinamento e capacitação dos agentes envolvidos nos programas voltados para atendimento da produção familiar;</p> <p>VIII - apoio às ações de capacitação e ampliação do acesso das Organizações da Agricultura Familiar às compras públicas de alimentos produzidos pela agricultura familiar; e</p> <p>IX - participar das avaliações de impactos e indicadores das políticas desenvolvidas na sua área de atuação.</p>	<p>A Geiaf subordinar-se-á à Supaf.</p> <p>Todas as atribuições anteriores da Gecaf, excluídas as relativas à sociobiodiversidade, foram contempladas na mudança.</p> <p>Modificou-se, contudo, a forma de escrita das competências da Gerência.</p> <p>Ademais, foram incluídas atribuições que atualmente não são desenvolvidas pela Gecaf, a partir das percepções da nova Gestão.</p> <p>Justificativas 2.c e 2.g da NT DIPAI SEI N.º 3 /2023</p>

<p>Art. 67. À Superintendência de Informações da Agropecuária – Suinf, subordinada à Diretoria de Política Agrícola e Informações, compete:</p> <p>I - promover, por intermédio de suas Gerências, as ações de geração de informações de safras, custos de produção, preços, estoques privados, georreferenciamento, bem como o monitoramento agrometeorológico e espectral das áreas agrícolas.</p>	<p>Art. 66. À Superintendência de Informações da Agropecuária (Suinf), subordinada à Diretoria de Política Agrícola e Informações compete:</p> <p>I - promover, por intermédio de suas Gerências, as ações de geração de informações de safras, custos de produção, preços, estoques privados, georreferenciamento, bem como o monitoramento agrometeorológico e espectral das áreas agrícolas;</p> <p>II - Realizar estudos relacionados com as suas atividades, participando dos esforços de geração de conhecimento.</p>	<p>Inclusão de competência relativa à participação da Superintendência na elaboração de estudos e de geração de conhecimento.</p> <p>Justificativa 2.f da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 68. À Gerência de Acompanhamento de Safras – Geasa, subordinada à Superintendência de Informações da Agropecuária, compete:</p> <p>I - planejar e coordenar o levantamento da safra agrícola nacional, em conjunto com a área de suporte operacional de campo e a área de dados e estatística;</p> <p>II - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de banco de dados que conterá as principais informações utilizadas no trabalho da gerência, junto à área de dados e estatística;</p> <p>III - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, painéis e outros elementos tecnológicos voltados à organização e divulgação de informações trabalhadas pela gerência, junto à área de tecnologia da informação;</p> <p>IV - efetuar análise exploratória de dados e a organização de informações relacionadas ao trabalho da gerência;</p> <p>V - elaborar, consolidar e disponibilizar informações ligadas ao trabalho da gerência;</p> <p>VI - planejar e apoiar ações voltadas ao fomento e a manutenção de agentes colaboradores, incluindo a formação de parcerias, com vistas a troca de informações e de conhecimento, bem como a realização de ações conjuntas;</p> <p>VII - acompanhar o comportamento nacional e internacional de safras agrícolas, bem as inovações tecnológicas do setor, participando ainda do intercâmbio de informações e de conhecimento relacionados a essa temática;</p> <p>VIII - desenvolver em conjunto com a área de inovação em inteligência agropecuária, estudos voltados ao aperfeiçoamento das metodologias de levantamento de safras.</p>	<p>Art. 67. À Gerência de Acompanhamento de Safras (Geasa), subordinada à Superintendência de Informações da Agropecuária (Suinf), compete:</p> <p>I - planejar, coordenar e executar o levantamento da safra agrícola nacional, em conjunto com as Superintendências Regionais;</p> <p>II - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, painéis e outros elementos tecnológicos voltados à organização e disponibilização de informações trabalhadas pela gerência, junto à área de tecnologia da informação;</p> <p>III - efetuar análise exploratória de dados e a organização de informações relacionadas ao trabalho da gerência;</p> <p>IV - planejar e apoiar ações voltadas ao fomento e à manutenção de agentes colaboradores, incluindo a formação de parcerias, com vistas a troca de informações e de conhecimento, bem como a realização de ações conjuntas;</p> <p>V - acompanhar o comportamento nacional e internacional de safras agrícolas, bem como as inovações tecnológicas do setor, participando ainda do intercâmbio de informações e de conhecimento relacionados a essa temática;</p> <p>VI - desenvolver estudos voltados ao aperfeiçoamento das metodologias de levantamento de safras, bem como em matéria de sua competência, com a colaboração das Superintendências Regionais.</p>	<p>Não houve exclusão de competências.</p> <p>Foram realizados ajustes de redação, de forma a tornar mais claras as atribuições regimentais, destacando a relação institucional com as Superintendências Regionais e com parceiros externos.</p> <p>Incluiu-se, no inciso I, a participação das Superintendências Regionais no processo de levantamento de safras, face a exclusão dos Nuinf.</p> <p>Retirou-se, do atual inciso VIII do art.68 do RI, a participação da área de inovação em inteligência agropecuária (GERIN) nos estudos voltados ao aperfeiçoamento das metodologias de levantamento de safras, em razão da alteração na estrutura proposta.</p> <p>Justificativa 2.e da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 70. À Gerência de Informações Agropecuárias (Geinf), subordinada à Superintendência de Informações da Agropecuária, compete:</p> <p>I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades dos Núcleos de Informações Agropecuárias, interagindo com as áreas da Conab, visando assegurar o pleno alcance dos objetivos na geração de informações de safras, custos de produção, estoques privados e georreferenciamento, bem como o monitoramento agrometeorológico e espectral de áreas agrícolas.</p> <p>Parágrafo Único – Aos Núcleos de Informações Agropecuárias (Nuinf), com sede em cada um dos estados da federação e Distrito Federal (AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RR, RO, RJ, RN, RS, SC, SP, SE e TO), vinculados à Gerência de Informações Agropecuárias (Geinf), no âmbito de sua jurisdição, compete:</p> <p>I - Executar ações relativas ao levantamento de safras, custos de produção, estoques privados e georreferenciamento, bem como o monitoramento agrometeorológico e espectral de áreas agrícolas.</p>	<p>Art. 68. À Gerência de Informações da Agropecuária (Geinf), subordinada à Superintendência de Informações da Agropecuária (Suinf), compete:</p> <p>I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o preços de produtos agropecuários e dos estoques privados;</p> <p>II - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, painéis e outros elementos tecnológicos voltados à organização e disponibilização de informações trabalhadas pela gerência, junto à área de tecnologia da informação;</p> <p>III - efetuar análise exploratória de dados e a organização de informações relacionadas ao trabalho da gerência;</p> <p>IV - planejar e apoiar ações voltadas ao fomento e à manutenção de agentes colaboradores, incluindo a formação de parcerias, com vistas a troca de informações e de conhecimento, bem como a realização de ações conjuntas;</p> <p>V - acompanhar o comportamento nacional e internacional de preços, bem como as inovações tecnológicas do setor, participando ainda do intercâmbio de informações e de conhecimento relacionados a essa temática;</p> <p>VI - desenvolver estudos voltados ao aperfeiçoamento das metodologias de levantamento de preços e estoques privados, bem como de assuntos relacionados com a sua área de competência, com a colaboração das Superintendências Regionais.</p>	<p>Com a exclusão dos Nuinf, as atribuições anteriormente executadas pelos Núcleos serão absorvidas pela Suinf e suas respectivas Gerências e pelos Segeo das Sureg's, conforme abaixo:</p> <p>- Levantamento de safras: incisos I da Suinf, I, da Geasa, e V, do Segeo das Sureg's;</p> <p>- Custos de produção: incisos I da Suinf, e I, da Gecup, e V, do Segeo;</p> <p>- Estoques privados: incisos I da Suinf, I, da Geinf, e V, do Segeo; e</p> <p>-Georreferenciamento, monitoramento agrometeorológico e espectral: incisos I da</p>

		Suinf, I, da Geote e V, do Segeo. Justificativa 2.d e 2.e da NT DIPAI SEI N.º 3 /2023
<p>Art. 71. À Gerência de Geotecnologias – Geote, subordinada à Superintendência de Informações da Agropecuária, compete:</p> <p>I - planejar e coordenar o georreferenciamento e o monitoramento agrometeorológico e espectral de áreas agrícolas, em conjunto com a área de suporte operacional de campo e a área de estatística;</p> <p>II - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de banco de dados que conterá as principais informações utilizadas no trabalho da gerência, junto à área de dados e estatística;</p> <p>III - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, painéis e outros elementos tecnológicos voltados à organização e divulgação de informações trabalhadas pela gerência, junto à área de tecnologia da informação;</p> <p>IV - efetuar análise exploratória de dados e a organização de informações relacionadas ao trabalho da gerência;</p> <p>V - elaborar, consolidar e disponibilizar informações ligadas ao trabalho da gerência;</p> <p>VI - planejar e apoiar ações voltadas ao fomento e a manutenção de agentes colaboradores, incluindo a formação de parcerias, com vistas a troca de informações e de conhecimento, bem como a realização de ações conjuntas;</p> <p>VII - acompanhar o comportamento nacional e internacional de geotecnologia aplicada às culturas agrícolas, bem como as inovações tecnológicas do setor, participando ainda do intercâmbio de informações e de conhecimento relacionados a essa temática;</p> <p>VIII - desenvolver em conjunto com a área de inovação em inteligência agropecuária, estudos voltados ao aperfeiçoamento das metodologias de georreferenciamento e monitoramento agrometeorológico e espectral de áreas agrícolas.</p>	<p>Art.69. À Gerência de Geotecnologias (Geote), subordinada à Superintendência de Informações da Agropecuária (Suinf), compete:</p> <p>I - planejar, coordenar e executar o georreferenciamento e o monitoramento agrometeorológico e espectral de áreas agrícolas, em conjunto com as Superintendências Regionais;</p> <p>II - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, painéis e outros elementos tecnológicos voltados à organização e disponibilização de informações trabalhadas pela gerência, junto à área de tecnologia da informação;</p> <p>III - efetuar análise exploratória de dados e a organização de informações relacionadas ao trabalho da gerência;</p> <p>IV - planejar e apoiar ações voltadas ao fomento e à manutenção de agentes colaboradores, incluindo a formação de parcerias, com vistas à troca de informações e de conhecimento, bem como a realização de ações conjuntas;</p> <p>V - acompanhar o comportamento nacional e internacional de geotecnologia aplicada às culturas agrícolas, bem como as inovações tecnológicas do setor, participando ainda do intercâmbio de informações e de conhecimento relacionados a essa temática;</p> <p>VI - desenvolver estudos voltados ao aperfeiçoamento das metodologias de georreferenciamento e monitoramento agrometeorológico e espectral de áreas agrícolas e de matéria de sua competência, com a colaboração das Superintendências Regionais.</p>	<p>Não foram excluídas competências. Foram realizados ajustes de redação, de forma a tornar mais claras tanto as atribuições regimentais da Geote como a inter-relação com outras gerências.</p> <p>Registra-se que todas as atuais atribuições da Geote serão integralmente recepcionadas na nova estrutura, pela Gerência de mesmo nome.</p> <p>Justificativa 2.e da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 69. À Gerência de Sistemas de Produção e Preços – Gesip, subordinada à Superintendência de Informações da Agropecuária, compete:</p> <p>I - planejar e coordenar o levantamento de custos de produção, preços e estoques privados, em conjunto com a área de suporte operacional de campo e a área de dados e estatística;</p> <p>II - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de banco de dados que conterá as principais informações utilizadas no trabalho da gerência, junto à área de dados e estatística;</p> <p>III - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, painéis e outros elementos tecnológicos voltados à organização e divulgação de informações trabalhadas pela gerência, junto à área de tecnologia da informação;</p> <p>IV - efetuar análise exploratória de dados e a organização de informações relacionadas ao trabalho da gerência;</p> <p>V - elaborar, consolidar e disponibilizar informações ligadas ao trabalho da gerência;</p> <p>VI - planejar e apoiar ações voltadas ao fomento e a manutenção de agentes colaboradores, incluindo a formação de parcerias, com vistas a troca de informações e de conhecimento, bem como a realização de ações conjuntas;</p> <p>VII - acompanhar o comportamento nacional e internacional de preços, custos de produção e estoque privados, bem como as inovações tecnológicas do setor, participando ainda do intercâmbio de informações e de conhecimento relacionados a essa temática;</p> <p>VIII - desenvolver em conjunto com a área de inovação em inteligência agropecuária, estudos voltados ao aperfeiçoamento das metodologias de levantamento de preços, custos de produção e estoques privados.</p>	<p>Art. 70. À Gerência de Custos de Produção (Gecup), subordinada à Superintendência de Informações da Agropecuária (Suinf), compete:</p> <p>I - planejar, coordenar e executar o levantamento de custos de produção e de preços de insumos, em conjunto com as Superintendências Regionais;</p> <p>II - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, painéis e outros elementos tecnológicos voltados à organização e disponibilização de informações trabalhadas pela gerência, junto à área de tecnologia da informação;</p> <p>III - efetuar análise exploratória de dados e a organização de informações relacionadas ao trabalho da gerência;</p> <p>IV - planejar e apoiar ações voltadas ao fomento e à manutenção de agentes colaboradores, incluindo a formação de parcerias, com vistas à troca de informações e de conhecimento, bem como a realização de ações conjuntas;</p> <p>V - acompanhar o comportamento nacional e internacional dos preços de insumos, dos custos de produção, bem como as inovações tecnológicas do setor, participando ainda do intercâmbio de informações e de conhecimento relacionados a essa temática;</p> <p>VI - desenvolver estudos voltados ao aperfeiçoamento das metodologias de levantamento de preços, custos de produção, bem como de assuntos relacionados com a sua área de competência, com a colaboração das Superintendências Regionais.</p>	<p>Tendo em vista as adequações estruturais e regimentais, houve mudança de nomenclatura de Gerência de Sistemas de Produção e Preços (Gesip) para Gerência de Custos de Produção (Gecup). As atividades da pesquisa de preços e dos estoques privados foram as principais alterações regimentais, pois foram realocadas à Geinf.</p> <p>Ademais, foram realizados ajustes de redação, de forma a tornar mais claras as atribuições regimentais da Gerência.</p> <p>Justificativa 2.e da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 72. À Superintendência de Estudos de Mercado e Gestão da Oferta – Sugof, subordinada à Diretoria de Política Agrícola e Informações, compete:</p> <p>I - promover, por intermédio de suas Gerências, ações relacionadas a estudos e análises do mercado agropecuário.</p>	<p>Art. 71. À Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof), subordinada à Diretoria de Política Agrícola e Informações compete:</p> <p>I - promover, por intermédio de suas Gerências, ações relacionadas a estudos e a análises do mercado agropecuário, extrativista e da sociobiodiversidade.</p>	<p>Alteração do nome de Superintendência de Estudos de Mercado e Gestão da Oferta para Superintendência de Gestão da Oferta, e absorção, por meio de suas Gerências, das pautas relativas ao extrativismo e à sociobiodiversidade.</p> <p>Entende-se que os “Estudos de Mercado” são, na realidade, meios para que a Gestão da Oferta, que é efetivamente a finalidade da Superintendência, seja</p>

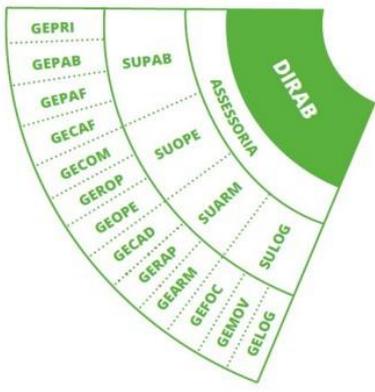
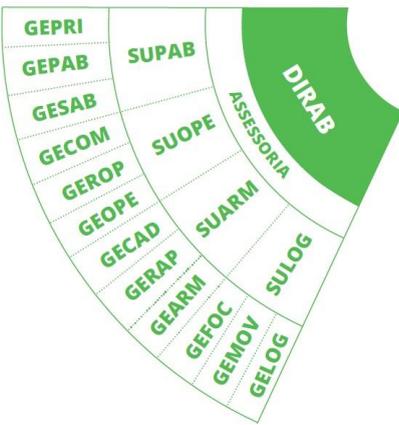
		<p>feita. Ademais, a terminologia “Estudos de Mercado” é bastante genérica. Outras áreas da Companhia também fazem estudos de mercado vinculados as suas áreas de atuação.</p> <p>Nesse sentido, e considerando que os estudos de mercado afetos à Sugof são específicos dos mercados agropecuário, extrativista e da sociobiodiversidade, opta-se por excluir o termo do nome da Superintendência e manter as especificidades em relação a esses estudos apenas nas atribuições das Gerências que serão a ela vinculadas.</p> <p>Justificativas 2.i, j, k, m e n da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 73. À Gerência de Produtos Agrícolas – Gerpa, subordinada à Superintendência de Inteligência e Gestão da Oferta, compete:</p> <p>I - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de banco de dados que conterá as principais informações utilizadas no trabalho da gerência, junto à área de dados e estatística;</p> <p>II - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, painéis e outros elementos tecnológicos voltados à organização e divulgação de informações trabalhadas pela gerência, junto à área de tecnologia da informação;</p> <p>III - efetuar análise exploratória de dados e a organização de informações relacionadas ao trabalho da gerência;</p> <p>IV - elaborar, consolidar e disponibilizar informações ligadas ao trabalho da gerência;</p> <p>V - planejar e apoiar ações voltadas ao fomento e a manutenção de agentes colaboradores, incluindo a formação de parcerias, com vistas a troca de informações e de conhecimento, bem como a realização de ações conjuntas;</p> <p>VI - acompanhar o comportamento nacional e internacional dos mercados de produtos agrícolas, bem como as inovações tecnológicas do setor, participando ainda do intercâmbio de informações e de conhecimento relacionados a essa temática;</p> <p>VII - desenvolver em conjunto com a área de inovação em inteligência agropecuária, estudos voltados ao aperfeiçoamento das metodologias de análise do mercado de produtos agrícolas;</p> <p>VIII - elaborar propostas de preços mínimos e de ações governamentais junto aos mercados de produtos agrícolas, de forma a garantir a efetividade da Política de Garantia de Preços Mínimos e/ou o abastecimento de mercado;</p> <p>IX - definir, em articulação com as áreas de operações e abastecimento, os parâmetros necessários à execução das operações comerciais da Conab, como preços de compra e venda, índice de permutas de mercadorias, bem como as melhores alternativas e instrumentos a serem utilizados;</p> <p>X - propor e acompanhar os processos de avaliação das políticas e programas da Companhia relacionados com a temática tratada pela Gerência, além de participar de forma efetiva na proposição e elaboração de novos instrumentos de política agrícola, em conjunto com a área de estudos econômicos e de políticas agropecuárias.</p>	<p>Art. 72. À Gerência de Produtos Agropecuários (Gerpa), subordinada à Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof), compete:</p> <p>I - acompanhar e analisar os mercados dos complexos agrícola e pecuário de interesse da Companhia e gerar as informações referentes à situação do abastecimento interno e externo.</p> <p>II - produzir e divulgar informes, estudos de perspectivas das safras futuras, e relatórios relativos aos mercados de produtos agropecuários;</p> <p>III - acompanhar, analisar, produzir e disponibilizar informações periódicas, acerca dos mercados, do abastecimento, posicionamento dos estoques públicos, comercialização e consumo de produtos agropecuários;</p> <p>IV - elaborar propostas de preços mínimos e de ações governamentais junto aos mercados agrícolas de forma a garantir a efetividade da Política de Garantia de Preços Mínimos e/ou o abastecimento de mercado;</p> <p>V - definir, em articulação com as áreas de operações e abastecimento, os parâmetros necessários à execução das operações comerciais da Conab, como preços de compra e venda, índice de permutas de mercadorias, bem como as melhores alternativas e instrumentos a serem utilizados.</p>	<p>Não foram suprimidas competências.</p> <p>Foram realizados ajustes de redação, de forma a tornar mais claras as atribuições regimentais da Gerpa, tendo em vista a redação anterior contemplar competências genéricas, inclusive contendo o mesmo texto em vários dispositivos do Regimento (incisos I, II, III, V, VII dos atuais artigos 73, 74 e 75), possibilitando a ocorrência de sobreposição de atividades.</p> <p>Justificativa 2.I da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 75. À Gerência de Produtos Pecuários – Gepec, subordinada à Superintendência de Estudos de Mercado e Gestão da Oferta, compete:</p>	<p>Art. 73. À Gerência de Fibras e Alimentos Básicos (Gefab), subordinada à Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof), compete:</p>	<p>Não foram suprimidas competências. Foram realizados ajustes de redação, de forma a</p>

<p>I - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de banco de dados que conterá as principais informações utilizadas no trabalho da gerência, junto à área de dados e estatística;</p> <p>II - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, painéis e outros elementos tecnológicos voltados à organização e divulgação de informações trabalhadas pela gerência, junto à área de tecnologia da informação;</p> <p>III - efetuar análise exploratória de dados e a organização de informações relacionadas ao trabalho da gerência;</p> <p>IV - elaborar, consolidar e disponibilizar informações ligadas ao trabalho da gerência;</p> <p>V - planejar e apoiar ações voltadas ao fomento e a manutenção de agentes colaboradores, incluindo a formação de parcerias, com vistas a troca de informações e de conhecimento, bem como a realização de ações conjuntas;</p> <p>VI - acompanhar o comportamento nacional e internacional dos mercados de produtos pecuários, bem como as inovações tecnológicas do setor, participando ainda do intercâmbio de informações e de conhecimento relacionados a essa temática;</p> <p>VII - desenvolver em conjunto com a área de inovação em inteligência agropecuária, estudos voltados ao aperfeiçoamento das metodologias de análise do mercado de produtos pecuários;</p> <p>VIII - elaborar propostas de preços mínimos e de ações governamentais junto aos mercados de produtos pecuários, de forma a garantir a efetividade da Política de Garantia de Preços Mínimos e/ou o abastecimento de mercado;</p> <p>IX - definir, em articulação com as áreas de operações e abastecimento, os parâmetros necessários à execução das operações comerciais da Conab, como preços de compra e venda, índice de permutas de mercadorias, bem como as melhores alternativas e instrumentos a serem utilizados;</p> <p>X - propor e acompanhar os processos de avaliação das políticas e programas da Companhia relacionados com a temática tratada pela Gerência, além de participar de forma efetiva na proposição e elaboração de novos instrumentos de política voltadas para a pecuária, em conjunto com a área de estudos econômicos e de políticas agropecuárias.</p>	<p>I - acompanhar e analisar os mercados dos complexos agrícola e pecuário de interesse da Companhia e gerar as informações referentes à situação do abastecimento interno e externo de fibras e alimentos básicos;</p> <p>II - produzir e divulgar informes, estudos de perspectivas das safras futuras, e relatórios relativos aos mercados de fibras e alimentos básicos;</p> <p>III - acompanhar, analisar, produzir e disponibilizar informações periódicas, acerca dos mercados, do abastecimento, posicionamento dos estoques públicos, comercialização e consumo de fibras e alimentos básicos;</p> <p>IV - elaborar propostas de preços mínimos e de ações governamentais, em relação às fibras e aos alimentos básicos, junto aos mercados agrícolas de forma a garantir a efetividade da Política de Garantia de Preços Mínimos e/ou o abastecimento de mercado;</p> <p>V - definir, em articulação com as áreas de operações e abastecimento, os parâmetros necessários à execução das operações comerciais da Conab, como preços de compra e venda, índice de permutas de mercadorias, bem como as melhores alternativas e instrumentos a serem utilizados, no tocante às fibras e aos alimentos básicos.</p>	<p>tornar mais claras as atribuições regimentais da Gefab, tendo em vista a redação anterior contemplar competências genéricas, inclusive contendo o mesmo texto em vários dispositivos do Regimento, conforme salientado na justificativa 2.I, possibilitando a ocorrência de sobreposição de atividades. Assim, os incisos I,II,III, V e VII do atual art.75 do RI enquadram-se nessa situação.</p> <p>Por sua vez, as atribuições previstas nos demais incisos encontram correspondência nas novas competências da Gefab e, no caso do inciso X, da Gepae, conforme detalhamentos abaixo:</p> <p>IV > II e III</p> <p>VI > I</p> <p>VIII > IV</p> <p>IX > V</p> <p>X > III da Gepae</p> <p>Justificativa 2.n da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 66. À Gerência de Dados e Estatísticas Orientados à Agropecuária –Gedea, subordinada à Superintendência de Estudos Econômicos, Estatística e Inovação, compete:</p> <p>I - coordenar, orientar e supervisionar os estudos relativos ao universo e amostragem, função de distribuição de dados, tratamento dos dados e informações individualizadas sobre produtos agropecuários;</p> <p>II - coordenar o processo de estruturação e gestão de banco de dados que conterá as principais informações utilizadas na análise de mercados dos produtos agrícolas acompanhados pela gerência, em conjunto com a Sugof e suas gerências;</p> <p>III - coordenar o processo de estruturação e gestão de banco de dados que conterá as principais informações utilizadas no levantamento de safra, custos de produção, preços, estoques privados e georreferenciamento, bem como o monitoramento agrometeorológico e espectral das áreas agrícolas, em conjunto com a Suinf e suas gerências;</p> <p>IV - coordenar e integrar as informações de comercialização dos mercados atacadistas de produtos hortigranjeiros.</p>	<p>Art. 74. À Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade (Gebio), subordinada à Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof), compete:</p> <p>I - acompanhar e analisar as cadeias produtivas e mercados consumidores de produtos originados da atividade extrativista.</p> <p>II - promover estudos e elaborar propostas relacionados à Política de Garantia de Preços Mínimos para produtos do extrativismo e da biodiversidade, necessários à fixação dos Preços Mínimos e demais instrumentos vinculados;</p> <p>III - desenvolver estudos objetivando o suporte às operações de apoio à comercialização de produtos do extrativismo;</p> <p>IV - produzir e divulgar informes, estudos e relatórios relativos aos produtos oriundos do extrativismo;</p> <p>V - proceder, em interação com as demais áreas envolvidas, a estimativas dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das operações de apoio à comercialização de produtos extrativos;</p> <p>VI - acompanhar a execução das atividades vinculadas aos programas governamentais voltados para sociobiodiversidade; e</p> <p>VII - elaborar, junto às demais áreas envolvidas, instrumentos de formalização de parceria e planos de trabalho relativos à execução dos programas voltados à sociobiodiversidade.</p>	<p>Alterar a nomenclatura da Gerência de Dados e Estatísticas Orientados à Agropecuária (Gedea) para Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade (Gebio), subordinada à Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof).</p> <p>Opta-se pela recriação da Gebio e pela vinculação à Sugof em razão da necessidade de atendimento às demandas externas e internas de informações, de planejamento e de novos projetos, em especial aos relacionados à sociobiodiversidade.</p> <p>As competências atuais da Gedea serão absorvidas da seguinte maneira:</p> <p>Incisos I, II e III estão devidamente contemplados nos incisos II da Geasa, da Geinf, da Geote e da Gecup, todas a serem subordinadas à Suinf; e</p>

		<p>Inciso IV será recepcionado pelo inciso I da Gerência de Produtos Hortigranjeiros (Gehor), que ficará subordinada à Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof).</p> <p>Justificativas 2.j, k e m da NT DIPAI SEI N.º 3 /2023</p>
<p>Art. 74. À Gerência de Produtos Hortigranjeiros e da Sociobiodiversidade (Gehos), subordinada à Superintendência de Estudos de Mercado e Gestão da Oferta, compete:</p> <p>I - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de banco de dados que conterá as principais informações utilizadas no trabalho da gerência, junto à área de dados e estatística;</p> <p>II - propor e acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, painéis e outros elementos tecnológicos voltados à organização e divulgação de informações trabalhadas pela gerência, junto à área de tecnologia da informação;</p> <p>III - efetuar análise exploratória de dados e a organização de informações relacionadas ao trabalho da gerência;</p> <p>IV - elaborar, consolidar e disponibilizar informações ligadas ao trabalho da gerência;</p> <p>V - planejar e apoiar ações voltadas ao fomento e a manutenção de agentes colaboradores, incluindo a formação de parcerias, com vistas a troca de informações e de conhecimento, bem como a realização de ações conjuntas;</p> <p>VI - acompanhar o comportamento nacional e internacional dos mercados de produtos hortigranjeiros e da sociobiodiversidade, bem como as inovações tecnológicas do setor, participando ainda do intercâmbio de informações e de conhecimento relacionados a essa temática;</p> <p>VII - desenvolver em conjunto com a área de inovação em inteligência agropecuária, estudos voltados ao aperfeiçoamento das metodologias de análise do mercado de produtos hortigranjeiros e da sociobiodiversidade;</p> <p>VIII - elaborar propostas de preços mínimos e de ações governamentais junto aos mercados de produtos hortigranjeiros e da sociobiodiversidade, de forma a garantir a efetividade da Política de Garantia de Preços Mínimos e/ou o abastecimento de mercado;</p> <p>IX - definir, em articulação com as áreas de operações e abastecimento, os parâmetros necessários à execução das operações comerciais da Conab, como preços de compra e venda, índice de permutas de mercadorias, bem como as melhores alternativas e instrumentos a serem utilizados;</p> <p>X - propor e acompanhar os processos de avaliação das políticas e programas da Companhia relacionados com a temática tratada pela Gerência, além de participar de forma efetiva na proposição e elaboração de novos instrumentos de política agrícola, em conjunto com a área de estudos econômicos e de políticas agropecuárias;</p> <p>XI - contribuir, no âmbito do abastecimento, com análises sobre o aproveitamento, o acondicionamento e a distribuição de alimentos;</p> <p>XII - propor, com base em estudos técnicos, prioridades, metas e indicadores para as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e sociobiodiversidade</p>	<p>Art. 75. À Gerência de Produtos Hortigranjeiros (Gehor), subordinada à Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof), compete:</p> <p>I - coordenar e integrar as informações de comercialização dos mercados atacadistas de produtos hortigranjeiros, para consolidar estudos sobre a produção, abastecimento e segurança alimentar e nutricional;</p> <p>II - apoiar a interação dos mercados atacadistas com órgãos responsáveis pelas políticas públicas de abastecimento e segurança alimentar e nutricional, órgãos de pesquisa e ensino e outras entidades da sociedade organizada, visando aperfeiçoar os processos de classificação, padronização, acondicionamento, movimentação, armazenamento, rotulagem e rastreabilidade de produtos hortigranjeiros;</p> <p>III - formalizar acordos de cooperação técnica nacional e internacional, visando a troca de informações e de conhecimento, bem como a realização de ações conjuntas;</p> <p>IV - contribuir para a ampliação das funções dos mercados hortigranjeiros, tornando-os difusores de políticas públicas, especialmente no âmbito da saúde, da educação e da segurança alimentar e nutricional;</p> <p>V - prestar, sob demanda, assessoria e consultoria aos mercados de abastecimento alimentar e órgãos vinculados ao setor, resguardadas as possibilidades técnicas e orçamentárias da Conab;</p> <p>VI - contribuir, no âmbito do abastecimento, com análises sobre o aproveitamento, o acondicionamento e a distribuição de alimentos;</p> <p>VII - promover estudos e elaborar propostas relacionados à Política de Garantia de Preços Mínimos para produtos do extrativismo e da biodiversidade, necessários à fixação dos Preços Mínimos e demais instrumentos vinculados;</p> <p>VIII - definir, em interação com as demais áreas envolvidas, os parâmetros necessários à execução das operações comerciais de aquisição, movimentação, armazenagem, subvenção, entre outros fatores concernentes aos produtos do extrativismo.</p>	<p>A mudança de nomenclatura da Gerência justifica-se em razão da necessidade de atendimento às demandas externas e internas de informações, de planejamento e de novos projetos, incluindo os relacionados à mercado hortigranjeiro.</p> <p>As competências ora previstas na Gehos foram redistribuídas entre a Gebio e a Gehor, conforme correspondência abaixo:</p> <p>III e VI > I tanto da Gebio quanto da Gehor;</p> <p>IV > V da Gebio e I, da Gehor;</p> <p>V > II e III da Gehor;</p> <p>VIII > II da Gebio;</p> <p>IX > IV da Gebio;</p> <p>X > III da Gepae;</p> <p>XI > VI da Gehor; e</p> <p>XII > II da Gepae.</p> <p>Justificativa 2.m da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 64. À Gerência de Estudos Econômicos e Políticas Agrícolas – Gepae, subordinada à Superintendência de Estudos Econômicos, Estatística e Inovação, compete:</p> <p>I - desenvolver estudos econômicos e econométricos que sirvam de suporte para o trabalho de análise de mercado, bem como para a tomada de decisão quanto às políticas de Governo voltadas para a agropecuária;</p> <p>II - acompanhar, disponibilizar e desenvolver indicadores e índices econômicos, sociais e ambientais ligados à agropecuária, em conjunto com as áreas afins;</p> <p>III - coordenar o processo de avaliação das políticas executadas pela Conab, bem como a proposição de novos instrumentos e políticas voltadas para agropecuária, em conjunto com as áreas afins;</p>	<p>Art. 76. À Gerência de Estudos Econômicos, Estatísticos e Política Agrícola (Gepae), subordinada à Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof), compete:</p> <p>I - desenvolver estudos econômicos, econométricos e estatísticos que sirvam de suporte para o trabalho de análise de mercado, bem como para a tomada de decisão quanto às políticas de Governo voltadas para a agropecuária;</p> <p>II - acompanhar, disponibilizar e desenvolver indicadores e índices econômicos, sociais e ambientais ligados à agropecuária, em conjunto com as áreas afins;</p> <p>III - coordenar o processo de avaliação das políticas executadas pela Conab, bem como o estudo de instrumentos e políticas voltadas para agropecuária, em conjunto com as áreas afins;</p>	<p>As atribuições da Gepae, atualmente previstas no art.64, serão integralmente recepcionadas pela Gerência de Estudos Econômicos, Estatísticos e Política Agrícola, que manterá a sigla Gepae, e ficará subordinada à Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof).</p>

<p>IV - monitorar a implementação e a execução das parcerias institucionais firmadas no âmbito da Dipai.</p>	<p>IV - monitorar a implementação e a execução das parcerias institucionais firmadas no âmbito da Sugof.</p> <p>V – Elaboração e análise de projetos no âmbito da Sugof;</p> <p>VI – Apoiar a formulação de políticas públicas relacionadas a informações agropecuárias, à regularidade do abastecimento e à formação de renda do produtor rural.</p>	<p>As atribuições atualmente previstas à Gepae serão integralmente recepcionadas.</p> <p>Esclarece-se que foram acrescidos às competências da “nova” Gepae os estudos estatísticos (inciso I proposto), e os incisos V e VI, relativos à elaboração e análise de projetos no âmbito da Sugof e à formulação de políticas públicas, respectivamente.</p> <p>A mudança de nomenclatura da Gerência dá-se em virtude da necessidade da Gepae contemplar também os estudos estatísticos.</p> <p>Ademais, foram acrescidos às competências da “nova” Gepae os estudos estatísticos (inciso I proposto), e os incisos V e VI, relativos à elaboração e análise de projetos no âmbito da Sugof e à formulação de políticas públicas, respectivamente.</p> <p>Justificativas 2.c e i da NT DIPAI SEI N.º 3 /2023</p>
<p>Art. 56 - À Superintendência de Tecnologia da Informação – Sutin, subordinada à Presidência, compete:</p> <p>I - promover, por intermédio de suas Gerências, as ações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).</p>	<p>Art. 77. À Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutin), subordinada à Diretoria de Política Agrícola e Informações compete:</p> <p>I - promover, por intermédio de suas Gerências, as ações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).</p>	<p>A competência prevista à Sutin continua igual. A mudança está na nova vinculação da Superintendência, que passa da Presi para a Dipai.</p> <p>Justificativas 2.a e 2.b da NT DIPAI SEI N.º 3 /2023</p>
<p>Art. 57 - À Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (Gesin), subordinada à Superintendência de Tecnologia da Informação, compete:</p> <p>I - coordenar as atividades de Gestão de Projetos relativos à novas demandas de <i>softwares</i> da Companhia, incluindo estudo de viabilidade, decisão de desenvolvimento interno ou busca por terceirização da execução;</p> <p>II - seguir o processo de desenvolvimento de <i>software</i> para novos projetos de desenvolvimento de <i>software</i>, interagindo com as outras gerências em atividades transversais relativas ao tema;</p> <p>III - realizar a análise de sistemas, modelagem do negócio, construção do <i>software</i> e todas as atividades inerentes a Engenharia de <i>Software</i> conforme normativos vigentes;</p> <p>IV - propor, elaborar, prospectar, conduzir e/ou participar de iniciativas e projetos, para o desenvolvimento de soluções ou a contratação de bens e/ou serviços relativos às suas competências, conforme normas, leis e regulamentos vigentes;</p> <p>V - coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução técnica dos serviços e contratos de TIC relacionados às suas competências;</p> <p>VI - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes à manutenção e administração do modelo corporativo de dados da Companhia;</p> <p>VII - implantar, gerenciar e manter estratégias, padrões e procedimentos relativos à Engenharia de <i>Software</i>;</p> <p>VIII - definir os padrões técnicos relativos a banco de dados e inteligência do negócio que deverão ser seguidos pelas demais áreas no tocante ao</p>	<p>Art.78 À Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (Gesin), subordinada à Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutin), compete:</p> <p>I - coordenar as atividades de Gestão de Projetos relativos às novas demandas de sistemas de informação da Companhia, incluindo estudo de viabilidade, decisão de desenvolvimento interno ou busca por terceirização da execução;</p> <p>II - definir e manter o processo de desenvolvimento de software para novos projetos de desenvolvimento de software, interagindo com as outras gerências em atividades transversais relativas ao tema;</p> <p>III - Realizar a análise de sistemas e o desenvolvimento de software, adotando as boas práticas de Engenharia de Software e de acordo com os normativos vigentes, com o objetivo de garantir a qualidade e eficácia dos sistemas de informação desenvolvidos;</p> <p>IV - propor, elaborar, prospectar, conduzir e/ou participar de iniciativas e projetos, para o desenvolvimento de soluções ou a contratação de bens e/ou serviços relativos às suas competências, conforme normas, leis e regulamentos vigentes;</p> <p>V - coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução técnica dos serviços e contratos de TIC relacionados às suas competências;</p> <p>VI - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes à manutenção e administração do modelo corporativo de dados da Companhia;</p> <p>VII - implantar, gerenciar e manter estratégias, padrões e procedimentos relativos à Engenharia de Software, dando especial atenção aos quesitos</p>	<p>A alteração mais substancial diz respeito à exclusão do atual inciso IX vinculado à Gesin pelo simples fato de que BI é uma solução de TI e, nesse contexto, já está abarcada nos incisos I, III, IV e VIII propostos para o novo RI.</p> <p>Justificativa 2.b da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>

<p>desenvolvimento de <i>software</i>;</p> <p>IX - coordenar as atividades de Gestão de Projetos relativos à novas demandas de Inteligência do Negócio (BI – Business Intelligence) da Companhia;</p> <p>X - atuar, colaborativamente com as outras gerências, em atividades transversais de projetos, pesquisa e desenvolvimento, segurança de TIC e apoio à Governança e Gestão, relativas às atribuições desta gerência, propostas pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação.</p>	<p>relativos à qualidade e segurança, permitindo auditorias de software nestes temas;</p> <p>VIII - definir os padrões técnicos relativos a banco de dados e inteligência do negócio que deverão ser seguidos pelas demais áreas no tocante ao desenvolvimento de sistemas de informação;</p> <p>IX - atuar, colaborativamente com as outras gerências, em atividades transversais de projetos, pesquisa e desenvolvimento, segurança de TIC e apoio à Governança e Gestão, relativas às atribuições desta gerência, propostas pela Superintendência de Tecnologia da Informação.</p>	
<p>Art. 58 - À Gerência de Manutenção de Sistemas de Informação (Geman), subordinada à Superintendência de Tecnologia da Informação, compete:</p> <p>I - coordenar o serviço de manutenção dos <i>softwares</i> em utilização na Companhia, analisando, registrando, administrando as ocorrências, apurando resultados, gerando indicadores de qualidade, provendo as atualizações demandadas pelas áreas gestoras dos sistemas;</p> <p>II - manter o processo de manutenção de <i>software</i>, interagindo com as outras gerências em atividades transversais relativas ao tema;</p> <p>III - realizar manutenções adaptativas e corretivas em sistemas, bem como ter a responsabilidade por garantir o funcionamento desses, mantendo o controle efetivo de configuração e mudanças de sistemas, aplicativos, objetos e serviços corporativos, permitindo auditorias de qualidade de <i>software</i>;</p> <p>IV - propor, elaborar, prospectar, conduzir e/ou participar de iniciativas e projetos, para o desenvolvimento de soluções ou a contratação de bens e/ou serviços relativos às suas competências, conforme normas, leis e regulamentos vigentes;</p> <p>V - coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução técnica dos serviços e contratos de TIC relacionados às suas competências;</p> <p>VI - atuar, colaborativamente com as outras gerências, em atividades transversais de projetos, pesquisa e desenvolvimento, segurança de TIC e apoio à Governança e Gestão, relativas às atribuições desta gerência, propostas pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação.</p>	<p>Art.79 À Gerência de Manutenção de Sistemas de Informação (Geman), subordinada à Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutin), compete:</p> <p>I - coordenar o serviço de manutenção de softwares cujo código fonte seja de responsabilidade da Companhia, analisando, registrando, administrando as ocorrências, apurando resultados, gerando indicadores de qualidade, provendo as atualizações demandadas pelas áreas gestoras dos sistemas;</p> <p>II - definir e manter o processo de manutenção de software, interagindo com as outras gerências em atividades transversais relativas ao tema, optando pelo desenvolvimento interno ou busca por terceirização da execução;</p> <p>III - realizar manutenções adaptativas e corretivas em sistemas, bem como ter a responsabilidade por garantir o funcionamento desses, mantendo o controle efetivo de configuração e mudanças de sistemas, aplicativos, objetos e serviços corporativos, permitindo auditorias de qualidade de software;</p> <p>IV - propor, elaborar, prospectar, conduzir e/ou participar de iniciativas e projetos, para o desenvolvimento de soluções ou a contratação de bens e/ou serviços relativos às suas competências, conforme normas, leis e regulamentos vigentes;</p> <p>V - coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução técnica dos serviços e contratos de TIC relacionados às suas competências;</p> <p>VI - atuar, colaborativamente com as outras gerências, em atividades transversais de projetos, pesquisa e desenvolvimento, segurança de TIC e apoio à Governança e Gestão, relativas às atribuições desta gerência, propostas pela Superintendência de Tecnologia da Informação.</p>	<p>Não houve supressão de nenhuma competência. Foram realizados ajustes de redação, de forma a tornar mais claras as atribuições regimentais da Geman.</p> <p>Justificativa 2.b da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 59 - À Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação (Geasi), subordinada à Superintendência de Tecnologia da Informação, compete:</p> <p>I - planejar, executar, monitorar e gerenciar as atividades relativas a redes lógicas de computadores, ativos de redes e serviços de comunicação de dados;</p> <p>II - planejar, executar, monitorar e gerenciar as atividades relativas a segurança de tecnologia da informação e dos ativos de tecnologia da informação, incluindo o controle de acesso aos recursos e serviços;</p> <p>III - estabelecer padrões, normas, regras, processos e procedimentos relacionados à infraestrutura de TI;</p> <p>IV - planejar, executar, monitorar e gerenciar as atividades relativas à infraestrutura do centro de dados local, em nuvem ou descentralizado, e dos recursos e serviços de TIC disponibilizados através dela;</p> <p>V - propor, elaborar, prospectar, conduzir e/ou participar de iniciativas e projetos, para o desenvolvimento de soluções ou a contratação de bens e/ou serviços relativos às suas competências, conforme normas, leis e regulamentos vigentes;</p> <p>VI - coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução técnica dos serviços e contratos de TIC relacionados às suas competências;</p> <p>VII - planejar, executar, monitorar e gerenciar as atividades relacionadas aos Bancos de Dados corporativos, incluindo os sistemas gerenciadores, a administração dos dados e o suporte técnico;</p> <p>VIII - planejar, executar, monitorar e gerenciar as atividades relativas ao armazenamento, backup e restauração de dados;</p> <p>IX - prestar atendimento e suporte técnico ao usuário de infraestrutura de TIC, de segundo e terceiro nível;</p> <p>X - atuar, colaborativamente com as outras gerências, em atividades transversais de projetos, pesquisa e desenvolvimento, segurança de TIC e apoio à Governança e Gestão, relativas às atribuições desta gerência, propostas pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação.</p>	<p>Art.80 À Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação (Geasi), subordinada à Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutin), compete:</p> <p>I - coordenar as atividades relativas a infraestrutura do centro de dados local, em nuvem ou descentralizado, redes lógicas de computadores, ativos de redes e serviços de comunicação de dados e segurança de tecnologia da informação;</p> <p>II - estabelecer padrões, normas, processos e procedimentos técnicos relacionados à infraestrutura de TI;</p> <p>III - propor, elaborar, prospectar, conduzir e/ou participar de iniciativas e projetos, para o desenvolvimento de soluções de TI ou a contratação de bens e/ou serviços relativos às suas competências, conforme normas, leis e regulamentos vigentes;</p> <p>IV - coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução técnica dos serviços e contratos de TI relacionados às suas competências;</p> <p>V - coordenar as atividades relacionadas aos Bancos de Dados corporativos, incluindo os sistemas gerenciadores, a administração dos dados e o suporte técnico;</p> <p>VI - coordenar as atividades relativas ao armazenamento, backup e restauração de dados;</p> <p>VII - prestar atendimento e suporte técnico ao usuário de infraestrutura de TIC, de segundo e terceiro níveis;</p> <p>VIII - atuar, colaborativamente com as outras gerências, em atividades transversais de projetos, pesquisa e desenvolvimento, segurança de TIC e apoio à Governança e Gestão, relativas às atribuições desta gerência, propostas pela Superintendência de Tecnologia da Informação.</p>	<p>Modificação no nome da Gerência, de forma a explicitar, também a segurança da infraestrutura de TI e não apenas a da informação em si.</p> <p>Ademais, esclarece-se que a atribuição anteriormente prevista no inciso II foi incorporada ao inciso I proposto.</p> <p>Justificativa 2.b da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 60 - À Gerência de Suporte Técnico (Gesut), subordinada à Superintendência de Tecnologia da Informação, compete:</p> <p>I - realizar suporte técnico de primeiro nível por meio da instalação e configuração de sistemas operacionais e <i>softwares</i> básicos homologados, microcomputadores, periféricos e equipamentos de informática;</p> <p>II - coordenar e executar o serviço de atendimento ao usuário quanto às demandas de suporte técnico de primeiro nível de TI, analisando, registrando e administrando as ocorrências nos softwares e equipamentos de TI homologados pela Sutin;</p> <p>III - apoiar aos interlocutores de TI das Superintendências Regionais (Suregs) quanto às demandas de suporte técnico básico de TI;</p> <p>IV - gerir o patrimônio dos recursos de Tecnologia da Informação relacionados ao suporte técnico básico de TI, monitorando a vida útil e suas</p>	<p>Art.81 - À Gerência de Suporte Técnico (Gesut), subordinada à Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutin), compete:</p> <p>I - realizar suporte técnico de primeiro nível por meio da instalação e configuração de sistemas operacionais e <i>softwares</i> básicos homologados, microcomputadores, periféricos e equipamentos de informática;</p> <p>II - coordenar e executar o serviço de atendimento ao usuário quanto às demandas de suporte técnico de primeiro nível de TI, analisando, registrando e administrando as ocorrências nos softwares e equipamentos de TI homologados pela Sutin;</p> <p>III - apoiar aos interlocutores de TI das Superintendências Regionais (Suregs) quanto às demandas de suporte técnico básico de TI;</p> <p>V - manter atualizado o inventário e o controle dos equipamentos de Tecnologia da Informação, <i>softwares</i> e aplicativos, incluindo o controle de licenças de <i>software</i> que estão sob sua responsabilidade;</p>	<p>Os incisos I, II, III, V e VII – redações mantidas;</p> <p>Incorporação da manutenção das garantias contratadas com os fornecedores (atual inciso VI) ao inciso IV proposto.</p> <p>Em razão do apontamento anterior, o atual inciso VII passa</p>

<p>garantias.</p> <p>V - manter atualizado o inventário e o controle dos equipamentos de Tecnologia da Informação, <i>softwares</i> e aplicativos, incluindo o controle de licenças de <i>software</i> que estão sob sua responsabilidade;</p> <p>VI - manter o controle das garantias contratadas com os fornecedores e com as empresas responsáveis pela assistência técnica dos equipamentos de Tecnologia da Informação;</p> <p>VII - propor, elaborar, prospectar, conduzir e/ou participar de iniciativas e projetos, para o desenvolvimento de soluções ou a contratação de bens e/ou serviços relativos às suas competências, conforme normas, leis e regulamentos vigentes;</p> <p>VIII - coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução técnica dos serviços e contratos de TIC relacionados às suas competências;</p> <p>IX - atuar, colaborativamente com as outras gerências, em atividades transversais de projetos, pesquisa e desenvolvimento, segurança de TIC e apoio à Governança e Gestão, relativas às atribuições desta gerência, propostas pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação.</p>	<p>IV - gerenciar o patrimônio de recursos de Tecnologia da Informação, relacionados ao suporte técnico básico de TI, por meio do monitoramento da vida útil dos equipamentos e suas garantias, e da manutenção de controle das garantias contratadas com fornecedores e empresas responsáveis pela assistência técnica de TI;</p> <p>VI - manter o controle das garantias contratadas com os fornecedores e com as empresas responsáveis pela assistência técnica dos equipamentos de Tecnologia da Informação;</p> <p>VII - propor, elaborar, prospectar, conduzir e/ou participar de iniciativas e projetos, para o desenvolvimento de soluções ou a contratação de bens e/ou serviços relativos às suas competências, conforme normas, leis e regulamentos vigentes;</p> <p>VIII - atuar, colaborativamente com as outras gerências, em atividades transversais de projetos, pesquisa e desenvolvimento, segurança de TIC e apoio à Governança e Gestão, relativas às atribuições desta gerência, propostas pela Superintendência de Tecnologia da Informação.</p>	<p>a ser o VI, cuja redação manteve-se inalterada.</p> <p>Por fim, o atual inciso IX passa a ser o VIII, tendo sido suprimida sua redação proposta o fragmento "(...)" e Comunicação."</p> <p>Justificativa 2.b da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 76. Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab)</p> <p>Seção I - Da Estrutura</p> <p>1 - Superintendência de Logística Operacional (Sulog)</p> <p>1.1 - Gerência de Formação e Controle de Estoques (Gefoc)</p> <p>1.2 - Gerência de Movimentação de Estoques (Gemov)</p> <p>1.3 - Gerência de Programação em Logística (Gelog)</p> <p>2 - Superintendência de Operações Comerciais (Suope)</p> <p>2.1 - Gerência de Comercialização de Estoques (Gecom)</p> <p>2.2 - Gerência de Execução Operacional (Gerop)</p> <p>2.3 - Gerência de Operações Especiais (Geope)</p> <p>3 - Superintendência de Armazenagem (Suarm)</p> <p>3.1 - Gerência de Cadastro e Credenciamento de Armazéns (Gecad)</p> <p>3.2 - Gerência de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios (Gerap)</p> <p>3.3 - Gerência de Armazenagem (Gearm)</p> <p>4 - Superintendência de Abastecimento Social (Supab)</p> <p>4.1 - Gerência de Parcerias Institucionais (Gepri)</p> <p>4.2 - Gerência de Programas de Abastecimento (Gepab)</p> <p>4.3 - Gerência de Programação Operacional da Agricultura Familiar e da Sociobiodiversidade (Gepaf)</p> <p>4.3 - Gerência de Acompanhamento e Controle das Ações da Agricultura Familiar e da Sociobiodiversidade (Gecaf)</p>	<p>Art. xx. Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab)</p> <p>Seção I - Da Estrutura</p> <p>1 - Superintendência de Logística Operacional (Sulog)</p> <p>1.1 - Gerência de Formação e Controle de Estoques (Gefoc)</p> <p>1.2 - Gerência de Movimentação de Estoques (Gemov)</p> <p>1.3 - Gerência de Programação em Logística (Gelog)</p> <p>2 - Superintendência de Operações Comerciais (Suope)</p> <p>2.1 - Gerência de Comercialização de Estoques (Gecom)</p> <p>2.2 - Gerência de Execução Operacional (Gerop)</p> <p>2.3 - Gerência de Operações Especiais (Geope)</p> <p>3 - Superintendência de Armazenagem (Suarm)</p> <p>3.1 - Gerência de Cadastro e Credenciamento de Armazéns (Gecad)</p> <p>3.2 - Gerência de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios (Gerap)</p> <p>3.3 - Gerência de Armazenagem (Gearm)</p> <p>4 - Superintendência de Abastecimento Social (Supab)</p> <p>4.1 - Gerência de Parcerias Institucionais (Gepri)</p> <p>4.2 - Gerência de Programas de Abastecimento (Gepab)</p> <p>4.3 - Gerência de Suporte às Ações de Abastecimento (Gesab)</p>	<p>Manutenção dos tópicos 1, 2, e 3.</p> <p>O retorno das ações voltadas à agricultura familiar à estrutura da Dipai ensejará ajuste nas atribuições da Superintendência de Abastecimento Social, vinculada à Dirab e área a qual a Gepaf e Gecaf subordinam-se atualmente.</p> <p>Justificativas 2.a e c da NT DIPAI SEI N.º 3 /2023</p>
<p>Seção II - Do Organograma</p> <p>DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)</p> 	<p>Seção II - Do Organograma</p> <p>DIRAB - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO</p> 	<p>Atualização do Organograma.</p>
<p>Art. 77 - À Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), compete:</p> <p>I - coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades de:</p>	<p>Art. 77 - À Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), compete:</p> <p>I - coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades de:</p>	<p>Com a vinda das ações relativas à agricultura familiar e à sociobiodiversidade</p>

<p>a) análises de viabilidade operacional e financeira para suporte às necessidades de formação, escoamento e posicionamento dos estoques públicos;</p> <p>b) suporte operacional às ações de importação e exportação de produtos agropecuários e abastecimento aos programas sociais nacionais e internacionais;</p> <p>c) monitoramento do desempenho dos processos logísticos que são utilizados nas ações operacionais e de abastecimento;</p> <p>d) cadastramento, credenciamento e contratação das Unidades Armazenadoras privadas, prestadoras de serviços;</p> <p>e) operacionalização da rede de armazéns, manutenção, modernização e construção das bases físicas da Conab;</p> <p>f) abastecimento institucional e social em conformidade com as políticas governamentais e com os objetivos e estratégias aprovadas pela Conab;</p> <p>g) aquisições especiais, controle, movimentação, comercialização dos estoques governamentais, instrumentos de escoamento dos estoques públicos e/ou privados, de garantia de renda e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários e todos aqueles referentes aos programas do agronegócio;</p> <p>h) apoio às ações governamentais de segurança alimentar e nutricional;</p> <p>i) contribuição para o fortalecimento e modernização do comércio varejista e dos segmentos econômicos de pequeno porte, bem como do setor hortigranjeiro;</p> <p>j) controle, movimentação e comercialização dos estoques formados a partir das aquisições de produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade, incluindo o atendimento a programas sociais de distribuição de alimentos;</p> <p>k) coordenação, execução e controle das operações dos programas institucionais, sociais, de abastecimento, da agricultura familiar e da sociobiodiversidade.</p>	<p>a) análises de viabilidade operacional e financeira para suporte às necessidades de formação, escoamento e posicionamento dos estoques públicos;</p> <p>b) suporte operacional às ações de importação e exportação de produtos agropecuários e abastecimento aos programas sociais nacionais e internacionais;</p> <p>c) monitoramento do desempenho dos processos logísticos que são utilizados nas ações operacionais e de abastecimento;</p> <p>d) cadastramento, credenciamento e contratação das Unidades Armazenadoras privadas, prestadoras de serviços;</p> <p>e) operacionalização da rede de armazéns, manutenção, modernização e construção das bases físicas da Conab;</p> <p>f) abastecimento institucional e social em conformidade com as políticas governamentais e com os objetivos e estratégias aprovadas pela Conab;</p> <p>g) aquisições especiais, controle, movimentação, comercialização dos estoques governamentais, instrumentos de escoamento dos estoques públicos e/ou privados, de garantia de renda e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários e todos aqueles referentes aos programas do agronegócio;</p> <p>h) apoio às ações governamentais de segurança alimentar e nutricional;</p> <p>i) contribuição para o fortalecimento e modernização do comércio varejista e dos segmentos econômicos de pequeno porte, bem como do setor hortigranjeiro;</p> <p>j) controle, movimentação e comercialização dos estoques formados a partir das aquisições de produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade, incluindo o atendimento a programas sociais de distribuição de alimentos;</p> <p>k) coordenação, execução e controle das operações dos programas institucionais, sociais e de abastecimento.</p>	<p>para a Dipai, essas atribuições constarão como os itens c) e d) do art.62 do Regimento Interno, que trata sobre as competências da Dipai.</p> <p>Justificativa 2.a da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p> <p>Manutenção dos itens a) a j).</p> <p>Em relação ao item k), sugere-se a seguinte redação, considerando apenas as operações que serão mantidas no âmbito da Dirab:</p> <p>k) coordenação, execução e controle das operações dos programas institucionais, sociais e de abastecimento.</p>
<p>Art. 90. À Superintendência de Abastecimento Social (Supab), subordinada à Diretoria de Operações e Abastecimento, compete:</p> <p>I - promover, por intermédio de suas Gerências, as ações relacionadas ao planejamento operacional, coordenação e controle dos programas institucionais, sociais, de abastecimento, da agricultura familiar e da sociobiodiversidade</p>	<p>Art. 90. À Superintendência de Abastecimento Social (Supab), subordinada à Diretoria de Operações e Abastecimento, compete:</p> <p>I - promover, por intermédio de suas Gerências, as ações relacionadas ao planejamento operacional, coordenação e controle dos programas institucionais, sociais e de abastecimento.</p>	<p>Exclusão das ações relativas à agricultura familiar e à sociobiodiversidade.</p> <p>Com a transferência das ações relativas à agricultura familiar e à sociobiodiversidade para a Dipai, essas atribuições constarão como os itens c) e d) do art.62 do Regimento Interno, que trata sobre as competências da Dipai.</p> <p>Justificativa 2.a da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 65. À Gerência de Inovação em Inteligência Agropecuária – Gerin, subordinada à Superintendência de Estudos Econômicos, Estatística e Inovação, compete:</p> <p>I - estudar, propor e desenvolver ações da fronteira do conhecimento em tecnologia da informação, voltados para a evolução da inteligência agropecuária, em conjunto com as demais áreas da Diretoria;</p> <p>II - desenvolver instrumentos de <i>business intelligence</i> orientado para inteligência agropecuária, em conjunto com as demais áreas da Diretoria;</p> <p>III - desenvolver em conjunto com as demais áreas da Diretoria, projetos voltados à criação ou aperfeiçoamento de metodologias utilizadas na execução de seus trabalhos específicos;</p> <p>IV – Elaborar projetos com vistas à captação de recursos voltados ao trabalho de desenvolvimento de inteligência agropecuária.</p>	<p>Art. XX Gerência de Suporte às Ações de Abastecimento (Gesab), subordinada à Superintendência de Abastecimento Social:</p> <p>I - elaborar, junto às demais áreas envolvidas, documentos técnicos, propostas de minutas normativas e instrumentos de formalização de parceria relativos à execução dos programas voltados ao abastecimento social e às ações de segurança alimentar e nutricional;</p> <p>II - propor, junto à Supab, a adequação dos mecanismos operacionais, normas operacionais e controles no âmbito da execução dos programas de abastecimento social e das ações de segurança alimentar e nutricional;</p> <p>III - apoiar a implantação, a consolidação e o aprimoramento de atividades e/ou políticas voltadas para o abastecimento social e para as ações de segurança alimentar e nutricional;</p> <p>IV - propor às áreas competentes ações voltadas ao desenvolvimento, treinamento e capacitação dos agentes envolvidos nos programas voltados ao abastecimento social e às ações de segurança alimentar e nutricional;</p>	<p>Alterar a nomenclatura da Gerência de Inovação em Inteligência Agropecuária - Gerin para Gerência de Suporte às Ações de Abastecimento (Gesab).</p> <p>No que concerne à Gerin, (atual art.65 do RI), registra-se que as competências previstas nos incisos I e II serão absorvidas, no novo RI, pela Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (Gesin), que subordinar-se-á à</p>

	<p>V - analisar qualitativamente as operações, a partir das informações quantitativas monitoradas e/ou disponibilizadas pela Supab, elaborando relatórios gerenciais e prestação de contas;</p> <p>VI - participar da proposição e do acompanhamento dos indicadores estratégicos das atividades desenvolvidas na Supab;</p> <p>VII - coordenar a supervisão técnica-operacional das ações de abastecimento social e de segurança alimentar e nutricional no âmbito da Supab; e</p> <p>VIII - manter articulação com áreas internas e com órgãos e/ou entidades governamentais envolvidos nas ações de atribuição da Gerência.</p>	<p>Superintendência de Tecnologia da Informação.</p> <p>Por sua vez, o inciso III, relativo ao aperfeiçoamento de metodologias estará presente nos incisos VI da Gerência de Acompanhamento de Safras (Geasa), da Gerência de Informações da Agropecuária (Geinf), da Gerência de Geotecnologias (Geote) e da Gerência de Custos de Produção (Gecup), todas a serem subordinadas à Superintendência de Informações da Agropecuária (Suinf).</p> <p>Por fim, entende-se que a captação de recursos prevista no inciso IV da Gerin é inerente aos projetos que a Suinf venha desenvolver, não havendo, portanto, necessidade de estar explicitamente apresentada no RI.</p> <p>Integrará a Supab, além das Gerências de Parcerias Institucionais (Gepri) e da de Programas de Abastecimento (Gepab), a Gerência de Suporte às Ações de Abastecimento (Gesab).</p> <p>Justificativa 2.c da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 129 - À Superintendência Regional (Sureg), subordinada hierarquicamente à Presidência, e funcionalmente às respectivas Diretorias, na sua jurisdição, compete:</p> <p>VIII - apoiar os Núcleos de Informações Agropecuárias no suporte administrativo necessário para a estruturação e manutenção desses Núcleos, bem como na execução de suas atribuições regimentais, quando requisitado.</p>	<p>Art. 129 - À Superintendência Regional (Sureg), subordinada hierarquicamente à Presidência, e funcionalmente às respectivas Diretorias, na sua jurisdição, compete:</p>	<p>Excluir item VIII</p> <p>Com a dissolução dos Nuinf, o atual inciso VIII do art.129 do RI, quediz respeito ao apoio das Sureg's aos Nuinf, deverá ser excluído.</p> <p>Justificativa 2.d da NT DIPAI SEI N.º 3/2023</p>
<p>Art. 133. Ao Setor de Apoio à Logística e Gestão da Oferta (Segeo), subordinado à Gerência de Desenvolvimento e Suporte Estratégico, compete:</p> <p>I - coletar os preços dos produtos agrícolas regionais, dos insumos e dos fretes, repassando-os sistematicamente à área de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas da Matriz;</p> <p>II - acompanhar e analisar sistematicamente os níveis de estoques de produtos agrícolas, para subsidiar as possíveis intervenções no mercado pela Companhia;</p> <p>III - acompanhar os mercados dos complexos agropecuários, fornecendo informações gerenciais, para subsidiar os estudos desenvolvidos pela Matriz;</p> <p>IV - prestar informações, ao público externo, sobre as normas específicas de produtos agrícolas e outros assuntos do Manual de Operações da Conab (MOC);</p> <p>V - participar de estudos relativos à composição e decomposição de preços, aos preços mínimos e à fixação de margens de comercialização, com a participação da área de Operações Comerciais;</p> <p>VI - manter banco de dados com informações de preços e outros indicadores da agropecuária, com vistas a subsidiar a área de Informações Agropecuárias e</p>	<p>Art.133 Ao Setor de Apoio à Logística e Gestão da Oferta (Segeo), subordinado à Gerência de Desenvolvimento e Suporte Estratégico, compete:</p> <p>I - coletar os preços dos produtos e insumos agropecuários, bem como dos fretes, mantendo os sistemas inerentes a essas atividades preenchidos e atualizados de maneira sistemática;</p> <p>II - acompanhar e analisar sistematicamente os níveis de estoques de produtos agrícolas, para subsidiar as possíveis intervenções no mercado pela Companhia;</p> <p>III - acompanhar os mercados dos complexos agropecuários, fornecendo informações gerenciais, para subsidiar os estudos desenvolvidos pela Matriz;</p> <p>IV - prestar informações, ao público externo, sobre as normas específicas de produtos agrícolas e outros assuntos do Manual de Operações da Conab (MOC);</p> <p>V - executar ações relativas ao levantamento de safras, custos de produção, estoques privados e georreferenciamento, bem como o monitoramento agrometeorológico e espectral de áreas agrícolas, mantendo os sistemas inerentes a essas atividades preenchidos e atualizados de maneira sistemática;</p>	<p>Com a exclusão dos Nuinf, optou-se pela readequação da competência prevista no inciso I (de produtos agrícolas regionais para produtos e insumos agropecuários).</p> <p>Ademais, retornam a competência dos Segeo as ações relativas ao levantamento de safras, custos de produção, estoques privados, georreferenciamento, monitoramento agrometeorológico espectral, conforme proposto no inciso V.</p> <p>Por fim, entende-se que a atual competência do inciso VI é, na realidade, competência da Sutin, em especial da Gesin.</p>

Políticas Agrícolas da Matriz.	VI - manter banco de dados com informações de preços e outros indicadores da agropecuária, com vistas a subsidiar a área de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas da Matriz.	Justificativa 2.d da NT DIPA I SEI N.º 3/2023
--------------------------------	--	---

Brasília, 06 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FREIRE DA SILVA**, Gerente de Área - Conab, em 06/04/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27818557** e o código CRC **8DF76B82**.